Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 12/1/20/120/13, às 1/20/120 Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00402

Medida	proposição ovisória nº 441, de 2008	nº do prontuário
Autor Autor Autor And	ovisória nº 441, de 2008	nº do prontuário □ 5. Substitutivo globa
Autor Autor Autor Autor San 1. Supressiva 2. Substitutiva X 3. Modificativa Página Artigo Parágrafo Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADO O) Valor do ponto da GQD1 para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia	□ 4. Aditiva	nº do prontuário □ 5. Substitutivo globa
Página 2. Substitutiva X 3. Modificativa Página Artigo Parágrafo Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA: O) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo globa
Página 2. Substitutiva X 3. Modificativa Página Artigo Parágrafo Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA: O) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo globa
Página Artigo Parágrafo Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA O) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia		·
Página Artigo Parágrafo Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADO Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia		
Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA:) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia	Inciso	Alínea
Dê-se ao Anexo XCII da Medida Provisória 441, de 29 d ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA:) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia	Inciso	Alínea
ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA a)		
ANEXO XCII (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDA)) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metr Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia		
) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metr detrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia		IETRO - GQDI
) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metr Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo da Carreira de Gestão em Metrologia		
Efeitos financeiros a partir de 1º	ogia e Qualidade da Carreira (Qualidade	de Pesquisa e Desenvolvimento e
	Julho de 2008	em F
		eni N



			VALOR DO PONTO DA GQDI			
CARCO	OI AGGE	n. Dn io	TITULAÇÃO			
CARGO CLASSE		PADRÃO	Sem Titulação	Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
Dogguing de-		III	53,55	54,12	54,67	68,84
Pesquisador- Tecnologista em	de	II	52,23	52,61	53,16	66,58
Metrologia e Qualidade		I	51,47	51,70	52,32	64,92
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	VI	47,74	48,87	49,18	61,03	
		V	46,70	47,65	47,98	59,16
	D	IV	45,68	46,46	46,82	57,33
	В	III	44,92	45,57	45,95	55,79
		II	43,94	44,42	44,82	54,06
		I	42,98	43,30	43,71	52,38
		VI.	39,76	40,83	40,99	49,13
	С	V	38,86	39,78	39,96	47,58
		IV	37,99	38,76	38,97	46,08
		III	37,35	38,00	38,24	44,83
		II .	36,51	37,02	37,27	43,41
		l	35,74	36,12	36,39	42,08

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2008

em R\$

			VALOR DO PONTO DA GQDI		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO		
			Sem Titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	
Técnico em Metrología e Qualidade Assistente Executivo em Metrología e Qualidade	A	III	9,04	9,12	
		II	8,76	9,00	
		I.	8,48	8,87	
	В	VI	7,87	8,23	
		V	7,62	8,11	
		IV	7,37	7,99	
		III	7,17	7,91	
		II .	6,93	7,79	
		I-	6,70	7,67	
	С	VI	6,15	7,07	
		V	5,93	6,95	
		IV	5,72	6,84	
		III	5,55	6,76	
		.II	5,35	6,65	
		I	5,15	6,54	

d) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Metrologia e Qualidade

Efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2008

em R\$





CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI
Técnico em		VI	7,08
Metrologia e Qualidade		V	6,86
,	A	IV	6,63
Assistente Executivo em	\ \frac{1}{2}	III	6,45
Metrologia e Qualidade		II	6,24
		I	6,03
		VI	5,54
		V	5,34
	В	IV	5,15
		III	5,00
		II	4,82
		I	4,64

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende garantir que o vencimento básico dos cargos que compõem o Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro represente o percentual de aumento acordado com a administração do Inmetro, com a Condsef e com os representantes do Governo. Além disso, com esta alteração, os servidores ativos e inativos do Inmetro perceberão a reestruturação da composição remuneratória de forma homogênea.

Outrossim, cabe ressaltar que, com a modificação proposta, é dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC, uma vez que há a paridade a remuneração com o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

